



LEI N.º 10.236, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o **Programa de Incentivo à Pesca Esportiva**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa de Incentivo à Pesca Esportiva**, com os seguintes objetivos:

- I – promover o desenvolvimento sustentável da atividade;
- II – incentivar o desporto, o lazer e o turismo local;
- III – apoiar o empreendedorismo na cadeia produtiva dessa modalidade;
- IV – fomentar a preservação e a conservação do meio ambiente; e
- V – preservar a biodiversidade aquática.

Art. 2º. A pesca esportiva é reconhecida como prática desportiva e de lazer, voltada para a captura e soltura de peixes, respeitadas as normativas ambientais e de preservação da fauna aquática, de âmbitos estadual e nacional, com equipamentos e apetrechos previstos em legislação específica, sem fins comerciais.

Parágrafo único. Para configuração de pesca esportiva é indispensável a soltura do peixe ao meio ambiente, logo após sua pesca, sendo expressamente vedado o abate e comercialização.

Art. 3º. A prática da pesca esportiva observará as premissas da garantia e preservação das espécies de peixes e da fauna que subsistem no Município, orientando-se segundo as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, as espécies de piranha, tilápia e carpas não se enquadram na modalidade de pesca esportiva e poderão ser removidas dos ambientes de pesca, assim como outras espécies que forem especificadas no licenciamento da atividade e no regulamento da localidade pública designada para a prática.

Art. 4º. É permitida a prática da pesca esportiva nas localidades, públicas ou privadas, designadas ou licenciadas para a modalidade, respeitadas as normas de preservação ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.236/2024 – fls. 2)

Art. 5º. Serão incentivadas:

I – a realização de torneios e competições de pesca esportiva, mediante a obtenção de autorização prévia e observância das normas estabelecidas por esta lei;

II – a prática da pesca esportiva com uso de técnicas que minimizem o impacto ambiental, tais como a pesca com anzol sem fisga, garateias, linhas de multifilamento ou cabo de aço, alicates de contenção e ganchos de balanças.

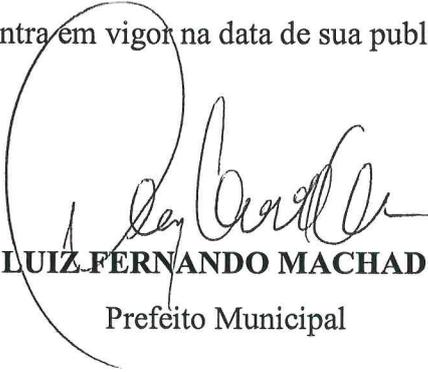
Art. 6º. São vedados:

I – a captura de espécies em período de reprodução, devendo ser respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes;

II – o uso de redes de pesca e/ou tarrafas para prática da modalidade.

Art. 7º. A infração do disposto nesta lei implica sanções como advertência, multa e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva do direito de praticar a pesca esportiva no Município.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil